

**EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAÚDE
ESCLARECIMENTOS**

PROCESSO 006900.010828/2026-56

Pregão Eletrônico Nº 1458/2026

1) Será aceito a oferta de desconto, na fase de lances, sobre os valores estimados em edital, para os serviços de Almoxarifado virtual?

R. Conforme item 6 do Edital do pregão eletrônico, o critério de julgamento será de menor preço global, e não maior desconto. Estabelece, ainda, o item 10.1.2 que "As propostas de preço serão ofertadas com base no menor preço global do objeto licitado." Cabe apontar, ainda, que, com a abertura da sessão pública, na data agendada, segundo estabelece o edital do certame (item 11.1.3), "O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta."

2) Considerando as disposições constantes no edital, solicitamos esclarecimentos quanto à Prova de Conceito (POC), tendo em vista que não identificamos no instrumento convocatório informações suficientes acerca da forma e dos critérios que serão utilizados para a realização e avaliação dos testes do sistema. Dessa forma, solicitamos que o órgão esclareça: Em qual etapa do certame será realizada a POC, indicando se ocorrerá antes ou após a fase de habilitação e/ou classificação da proposta; Será permitida a POC de maneira virtual? Quais funcionalidades e requisitos do sistema serão submetidos aos testes, indicando, de forma objetiva, quais itens deverão ser demonstrados pela empresa; Quais serão os critérios de avaliação e aprovação da POC, bem como a pontuação, percentual mínimo de atendimento ou demais parâmetros que deverão ser observados para que o sistema seja considerado aprovado; Como será conduzida a sessão de demonstração, informando se haverá comissão avaliadora, tempo máximo para apresentação, possibilidade de utilização de ambiente de testes, fornecimento de dados para simulação, entre outros aspectos pertinentes; Quais documentos, informações ou recursos deverão ser apresentados pela licitante durante a realização da POC; Caso seja constatado o não atendimento de algum requisito durante os testes, qual será o procedimento adotado, inclusive quanto à possibilidade de correção, esclarecimento ou reapresentação da funcionalidade; Se haverá roteiro, checklist ou matriz de avaliação previamente definida pelo órgão, e, em caso positivo, solicitamos que seja disponibilizado aos licitantes; Por fim, solicitamos esclarecimento quanto aos critérios objetivos que serão utilizados para determinar a aprovação ou reprovação da POC, considerando que tais informações são essenciais para que as empresas interessadas possam preparar adequadamente seus sistemas e participar do certame em condições de isonomia.

R. Segundo a Área Técnica desta Empresa Pública, a Prova de Conceito (POC) não está prevista no certame como etapa classificatória ou de habilitação, tampouco como requisito para julgamento das propostas. O Termo de Referência prevê, na fase de implantação, a disponibilização da plataforma pela contratada e a realização dos testes necessários à sua entrada em operação, no prazo estabelecido. Assim, não há previsão de sessão de POC prévia à contratação, com critérios de pontuação, percentual mínimo de aprovação, comissão avaliadora ou procedimento de reprovação da proposta, nos moldes apresentados no questionamento.